

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO  
AZ QUEST INFRA-YIELD III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**  
CNPJ nº 52.702.039/0001-54

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, Parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“**Administrador**”), na qualidade de instituição administradora **AZ QUEST INFRA-YIELD III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.702.039/0001-54 (“**Fundo**”), e **AZ QUEST INFRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.157, de 23 de agosto de 2023 (“**Gestor**”), na qualidade de gestor da carteira do Fundo;

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do AZ Quest Infra-Yield III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*”, celebrado em 27 de outubro de 2023 (**Ato de Constituição**);
- (B) a 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do Fundo (“**Cotas**” e “**Emissão**”, respectivamente) para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), sob coordenação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), bem como seus principais termos e condições, foram aprovadas pelo Ato de Constituição, conforme alterado pelo “*Instrumento Particular de Alteração do AZ Quest Infra-Yield III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*”, celebrado em 1º de novembro de 2023 (“**Instrumento de Alteração**”) e pelo do “*Instrumento Particular de Alteração do AZ Quest Infra-Yield III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*”, celebrado em 8 de novembro de 2023 (“**Segundo Instrumento de Alteração**”);
- (C) o Fundo não possui quaisquer cotistas; e
- (D) a Administradora e a Gestora desejam, por meio deste instrumento particular, aumentar o valor inicial e total da Oferta, incluindo a quantidade de Ações Adicionais, bem como ratificar os demais termos e condições da Oferta estabelecidos no Segundo Instrumento de Alteração do Fundo.

**RESOLVEM:**

- (i) retificar o valor da aplicação mínima por investidor no âmbito da Oferta e ratificar os demais termos e condições da Emissão e da Oferta, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:
  - (a) **Quantidade de Cotas:** Serão emitidas, inicialmente, até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas;
  - (b) **Preço de Emissão:** As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) (“**Preço de Emissão**”);

- (c) **Valor da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar a colocação das Cotas Adicionais (conforme definido abaixo) ("**Valor Inicial da Oferta**"). O valor total da Emissão ("**Valor Total da Oferta**"), considerando o Valor Inicial da Oferta e eventual colocação integral das Cotas Adicionais, será de até R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais);
- (d) **Rito de Registro:** A Oferta será registrada na CVM sob o rito automático.
- (e) **Lote Adicional:** Nos termos do Artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas adicionais ("**Cotas Adicionais**"), correspondentes a até R\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, conforme procedimento a ser descrito nos documentos da Oferta;
- (f) **Data de Emissão:** Para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data de liquidação da Oferta;
- (g) **Período de Distribuição:** As Cotas poderão ser distribuídas pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Resolução CVM 160, observado que o Administrador e o Gestor, em comum acordo, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer tempo, mediante verificação da subscrição do Montante Mínimo da Oferta;
- (h) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 700.000 (setecentas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão ("**Montante Mínimo da Oferta**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente);
- (i) **Séries:** A Emissão será efetuada em série única;
- (j) **Público-Alvo:** A Oferta será destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidor Qualificado**", respectivamente), que se enquadrem na definição de Público-alvo prevista no Regulamento;
- (k) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos da Oferta.
- (l) **Registro para Distribuição e Negociação:** As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas estará sujeita à observância do disposto no Regulamento, no compromisso de investimento a ser firmado pelos investidores no âmbito da Oferta e na regulamentação e legislação aplicáveis;

- (m) **Aplicação mínima por investidor:** O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de R\$ 1.000,00 (mil reais) para os Investidores, correspondente a 10 (dez) Cotas.
- (n) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos a serem captados na Oferta, deduzidas as comissões e as despesas estimadas da Oferta, serão destinados para a aquisição de Ativos Alvo, a critério do Gestor, conforme a política de investimento da Classe;
- (o) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta deverão ser previstos nos documentos da Oferta.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Sendo assim, assinam o presente instrumento em uma via eletrônica.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

---

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**